



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**2ª Câmara**

**PROCESSO TC Nº 02236/11**

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE QUEIMADAS (IPM) – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC2 TC 04619/2014**

**1. INFORMAÇÕES GERAIS**

ÓRGÃO: Instituto de Previdência do Município de QUEIMADAS – IPM  
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Marconi Leal Eulálio (Presidente do IPM)  
BENEFÍCIO: Aposentadoria voluntária com proventos integrais  
BENEFICIÁRIO(A): Maria das Neves Marques de Sales  
CARGO: Auxiliar de Ensino  
MATRÍCULA: 020553-2  
LOTAÇÃO: Secretaria da Educação  
ATO: Portaria Nº 042/2009 retificada pela Portaria Nº 153/2011 publicada no Mensário Oficial de Município –Dez/2011  
IDADE: 32 anos, 11 meses e 23 dias  
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 3º, I,II,III da EC nº 47/2005

**ANÁLISE DA AUDITORIA**

O órgão de origem adotou as providências necessárias à regularização das falhas inicialmente anotadas. Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

**3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB**

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao ato correspondente.

**4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais do(a) servidor(a) Maria das Neves Marques de Sales, no cargo de Auxiliar de Ensino (a), matrícula nº 020553-2, lotado(a) na Secretaria da Educação, tendo como fundamento o Art. 3º, I,II,III da EC nº 47/2005 determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 21 de outubro de 2014.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho  
Presidente

Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos  
Relator

Representante do Ministério Público  
junto ao TCE/PB